



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.533 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.991

Suplementa verbas do orçamento vigente

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital,
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam suplementadas nas importâncias que se seguem, as verbas constantes do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Palmital:

01 - Manutenção da Câmara Municipal	
3113 - Obrigações patronais.....Cz	1.000.000,00
3132 - Outros serviços e encargos.....Cz	1.000.000,00
4120 - Equipamentos e material permanente.....Cz	1.500.000,00
02 - Manutenção dos serviços administrativos	
3120 - material de consumo.....Cz	1.000.000,00
3132 - outros serviços e encargos.....Cz	6.000.000,00
04 - Manutenção do ensino fundamental	
3113 - obrigações patronais.....Cz	2.000.000,00
3132 - Outros serviços e encargos.....Cz	1.000.000,00
06 - Manutenção do setor esportivo	
3120 - material de consumo.....Cz	2.000.000,00
07 - manutenção do transporte escolar	
3120 - material de consumo.....Cz	2.000.000,00
08 - Manutenção do Centro Cultural	
3132 - Outros serviços e encargos.....Cz	500.000,00
09 - Manutenção do serviço de saúde	
3132 - outros serviços e encargos.....Cz	500.000,00
10 - Manutenção do Fundo Social de Solidariedade	
3132 - Outros serviços e encargos.....Cz	500.000,00
11 - Manutenção da Limpeza Pública.....	
3120 - material de consumo.....Cz	1.000.000,00



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont. lei n. 1533 - fls. 2

12 - Manutenção dos serviços Funerários	
3120 - material de consumo.....Cz	500.000,00
13 - Manutenção da iluminação publica	
3120 - material de consumo.....Cz	3.000.000,00
3132 - Outros serviços e encargos.....Cz	6.000.000,00
18 - Manutenção do Serviço Rodoviário	
3132 - Outros serviços e encargos.....Cz	5.000.000,00
19 - Manutenção de Vias Urbanas	
3132 - Outros serviços e encargos.....Cz	<u>500.000,00</u>
Total.....Cz	35.000.000,00

Artigo 2º - As suplementações constantes do -
Artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do excesso de -
arrecadação que se verificará no exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data-
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 30 de dezem-
bro de 1991.


BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

Publicado na Directoria do Expediente da Pre-
feitura Municipal de Palmital, em 30 de dezembro de 1991

SERGIO VAZ

ASSESSOR ADMINISTRATIVO